GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
Praça Treze de Maio, S/N, Piedade, Salvador/ BA, CEP: 40.060-300
Tel.: 71-3116-6460 Fax.: 71-3116-6463

SRA. CLÉCIA IRACI ROCHA MACHADO DA SILVA OLIVEIRA
GERENTE DA GECON
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Notificação nº 184/2018
Processo TCE/009584/2017 (eletrônico)
RELATOR: CONS. JOÃO EVILÁSIO VASCONCELOS BONFIM
NATUREZA: AUDITORIA
ORIGEM: SSP / POLICIA CIVIL DA BAHIA
Responsável: GILDÉCIO JOSÉ DE SOUZA, CPF: 318.526.535-15

Ref.: NOTIFICAÇÃO Nº 000184/2018 (DEPAF)

Prezado Relator:

Em atenção ao quanto notificado por essa Corte de Contas venho esclarecer o que se segue, do quanto foi atribuído à responsabilidade deste gestor, em razão dos cargos exercidos:

Denominação: Gabinete do Delegado Geral (GDG)
Finalidade: Prestar assistência e assessoramento direto, em matéria de representação social e política e de orientação técnico-jurídico.
Natureza: Unidade Gestora: 3.20.20802.0002
Titular (1): Gildécio José de Souza (Delegado-Geral Adjunto)
Período: De 01/01 a 20/06/2017

Denominação: Departamento de Planejamento, Administração e Finanças (DEPAF)
Finalidade: Executar as atividades de administração geral, modernização administrativa, planejamento, orçamento e finanças da PC/BA, em articulação com a Diretoria Geral da SSP e sistemas corporativos.
Natureza: Unidade Gestora 20802.0006
Titular (2): Gildécio José de Souza
Período: Desde 21/06/2017

5.1.1. Inscrição Imprópria de despesas na rubrica DEA

É imperioso esclarecer quanto às inscrições impróprias de despesa na rubrica Despesa de Exercício Anterior – DEA, que foram pagas neste formato em razão da exígua dotação orçamentária disponibilizada para este Órgão pela SEFAZ, mesmo com os

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M5MZM0MZC3

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
Praça Treze de Maio, S/N, Piedade, Salvador/ BA, CEP: 40.060-300
Tel.: 71-3116-6460 Fax.: 71-3116-6463

insistentes apelos deste Departamento. Assim, conforme acordos firmados por deliberação e aval da SEFAZ, priorizamos o adimplemento das despesas do Exercício Corrente (2017), ficando as DEA'S para serem adimplidas, por parcelas, através da liberação de cotas de concessão extra, tendo em vista o déficit da arrecadação. Portanto, adotamos as medidas equânimes em consonância com as orientações traçadas pelas Secretaria da Segurança Pública e Secretaria da Fazenda.

Em outro quadrante cumpre-nos explicitar os aspectos descritos na tabela 1 – Despesas pagas com atraso considerável (Locação de Veículos) e informar que estes tiveram origem durante a gestão da Exma. Sra. Sílvia Maria Pitanga de Souza em face das diretrizes governamentais como compra de veículos em substituição a frota locada em paralelo com a mudança de rito processual instituído pelo Ofício Circular Conjunto SAEB/SEFAZ nº 001/2016, cópia anexa, ao tempo em que também se extinguiu a vigência dos contratos de locação de veículos sem estar concretizada a aquisição da frota própria tendo os débitos que serem adimplidos pela rubrica indenizatória.

Sendo assim, ao assumir a gestão do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças – DEPAF a situação fática já estava estabelecida restando como alternativa apenas gerir junto ao setor responsável a tempestiva formalização dos processos de indenização, posto que estes não mais careciam da prévia análise e manifestação técnica da SAEB/SEFAZ, ficando o tramite processual restrito ao âmbito da Polícia Civil e Secretaria da Segurança Pública, com a liberação dos recursos conforme parcelas acordadas junto a SEFAZ, e estas medidas já foram adotadas com vistas manter o regular pagamento das despesas.

No tocante a tabela 3 – Despesas pagas com atraso considerável (Locação do Imóvel) – TK Patrimonial LTDA, referente à unidade gestora 3.20.20802.20002, o atraso do pagamento também foi decorrente do entrave dos processos anteriores quando a emissão da análise/manifestação técnica da SAEB/SEFAZ e aval da Casa Civil do Governador, culminando em um atraso em cadeia na liberação dos processos e, por conseguinte, o atraso no pagamento.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M5MZM0MZC3

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
Praça Treze de Maio, S/N, Piedade, Salvador/ BA, CEP: 40.060-300
Tel.: 71-3116-6460 Fax.: 71-3116-6463

Ademais é imperativo pontuar que esse rito processual foi aplicado por se tratar de uma despesa paga pela rubrica indenizatória em razão da inexistência do lastro contratual, contudo, ressaltamos que as mediadas necessárias para regularização dessa situação já foram dotadas desde 2015 quando formalizamos o processo nº 0505150209425, solicitado o autorizo do Exmo. Sr. Governador para celebração de novo contrato de locação, tendo em vista a inexistência de imóvel próprio do Estado capaz de abrigar as inexistência de imóvel próprio do Estado, porém o referido processo ainda está em análise na Casa Civil até a presente data.

Por último devemos registrar que este Departamento obedecendo a cadeia hierárquica da gestão estadual, se manifestou por diversas vezes no intuito de regularizar todas as pendências financeiras e contratuais com os órgãos responsáveis pelas autorizações e liberação de recursos.

Salvador, 21 de março de 2018.

Gildécio José de Souza
Diretor

TCE - PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 02 / 03 / 2018
LUANA C. DOS REIS
TCE - INOVA

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M5MZM0MZC3

Ref.1994590-4

tramitação de processos

N° do Processo: 0505150209425

Órgão: PROCESSO

Data Entrada: 26062015

Cad/Insc: 000000000

Remetente: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ADMINISTRA

Requerente: SILVIA MARIA PITANGA DE SOUZA

Quantidade: 041

Data	N° de Páginas	Destino
26062015	0100	PROTOCOLO / PC
26062015	0100	PC/CAD
26062015	0100	PROTOCOLO / PC
26062015	0100	SSP/PROTOCOLO
26062015	0100	SSP/GASEC
30062015	0101	SSP/PROTOCOLO
30062015	0101	SAEB/PROTOCOLO
30062015	0101	SAEB/SUPAT/ASSESSORIA
07072015	0102	SAEB/SUPAT
06082015	0103	SAEB/PROTOCOLO
06082015	0103	SSP/PROTOCOLO
11082015	0103	PROTOCOLO / PC
13082015	0104	SSP/PROTOCOLO
14082015	0104	SSP/GASEC
17082015	0105	SSP/PROTOCOLO
17082015	0105	CASA CIVIL/PROTOCOLO
17082015	0105	CASA CIVIL/GAB
11092015	0106	CASA CIVIL/PROTOCOLO
11092015	0106	PGE/PROTOCOLO
06102015	0112	SSP/PROTOCOLO
08102015	0112	PROTOCOLO / PC
09102015	0112	PC/DEPAF
29102015	0178	PROTOCOLO / PC
29102015	0178	PGE/PROTOCOLO
04122015	0180	PROTOCOLO / PC
10122015	0180	PC/DEPAF
10122015	0180	PC/CAD
11122015	0182	PROTOCOLO / PC
11122015	0182	SSP/PROTOCOLO
14122015	0182	SSP/GASEC
14122015	0183	SSP/PROTOCOLO
14122015	0183	CASA CIVIL/PROTOCOLO
14122015	0183	CASA CIVIL/GAB
26092016	0183	CASA CIVIL/PROTOCOLO
26092016	0183	SAEB/PROTOCOLO
29092016	0183	SAEB/SUPAT/D BENS IMOVEIS
07102016	0188	SAEB/SUPAT/ASSESSORIA
10102016	0188	SAEB/GAB

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M5MZM0MZC3

13102016	**0189**	**SAEB/PROTOCOLO**
13102016	**0189**	**CASA CIVIL/PROTOCOLO**
13102016	**0189**	**CASA CIVIL/GAB**

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M5MZM0MZC3

tramitação de processos

N° do Processo: 0505160520374

Órgão: PROCESSO

Data Entrada: 16112016

Cad/Insc: 000000000

Remetente: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ADMINISTRA

Requerente: TK PARIMONIAL LTDA

Quantidade: 017

Data	N° de Páginas	Destino
16112016	0040	PROTOCOLO / PC
16112016	0040	PC/CAD
03022017	0044	PROTOCOLO / PC
06022017	0044	SSP/PROTOCOLO
07022017	0044	SSP/GASEC
09022017	0045	SSP/PROTOCOLO
09022017	0045	PROTOCOLO / PC
09022017	0045	PC/DEPAF
10022017	0045	PC/CAD
22032017	0045	PROTOCOLO / PC
22032017	0045	SAEB/PROTOCOLO
22032017	0050	SAEB/SRL
24032017	0051	SAEB/PROTOCOLO
24032017	0051	SEFAZ/PROTOCOLO
21062017	0051	SSP/PROTOCOLO
22062017	0051	PROTOCOLO / PC
28062017	0057	PC/GDG

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M5MZM0MZC3

tramitação de processos

N° do Processo: 0505170143684

Órgão: PROCESSO

Data Entrada: 31032017

Cad/Insc: 000000000

Remetente: DEPAF

Requerente: TR PATRIMONIAL

Quantidade: 026

Data	N° de Páginas	Destino
31032017	0042	PROTOCOLO / PC
31032017	0042	PC/DEPAF
31032017	0042	PROTOCOLO / PC
31032017	0042	SSP/PROTOCOLO
18042017	0042	PROTOCOLO / PC
18042017	0042	SAEB/PROTOCOLO
18042017	0043	SAEB/SRL
19042017	0044	SAEB/PROTOCOLO
19042017	0044	SSP/PROTOCOLO
19042017	0044	PROTOCOLO / PC
27042017	0044	PC/DEPAF
27042017	0044	PC/CAD
05052017	0046	PROTOCOLO / PC
05052017	0046	SSP/PROTOCOLO
05052017	0046	SSP/GASEC
10052017	0047	SSP/PROTOCOLO
10052017	0047	PROTOCOLO / PC
10052017	0047	PC/DEPAF
11052017	0051	PROTOCOLO / PC
11052017	0051	SAEB/PROTOCOLO
11052017	0051	SAEB/SRL
17052017	0052	SAEB/PROTOCOLO
17052017	0052	SEFAZ/PROTOCOLO
21062017	0052	SSP/PROTOCOLO
22062017	0052	PROTOCOLO / PC
28062017	0057	PC/GDG

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M5MZM0MZC3

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
Praça Treze de Maio, S/N, Piedade, Salvador/ BA, CEP: 40.060-300
Tel.: 71-3116-6460 Fax.: 71-3116-6463

CÓPIA

Ofício nº. 657/2015.
Salvador, 27 de maio de 2015.

EXMO. SENHOR
DR. MAURICIO TELES BARBOSA
SECRETÁRIO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Assunto: nova dispensa de licitação a fim de locar o imóvel que abriga as instalações da DHPP e DRACO.

Senhor Secretário:

Em 2011, o Estado da Bahia por intermédio da Secretaria da Segurança Pública celebrou contrato com a empresa TK Patrimonial LTDA locando imóvel de propriedade dessa, face a inexistência de imóvel próprio apto a abrigar as instalações do Departamento de Homicídios e Proteção a Pessoas e do então Departamento de Narcóticos. O referido contrato foi prorrogado nos 02 (dois) anos subsequentes, porém em 2014, ante a proximidade do término da vigência do termo aditivo se deflagrou as medidas necessárias para instruir o processo de prorrogação do referido contrato.

À época se solicitou parecer técnico da Diretoria de Patrimônio/SEAB a fim de identificar a existência de imóvel público disponível e em condições de atendesse a estrutura desses Departamentos. A DPA/SAEB indicou em parecer a existência de 04 (quatro) imóveis, porém nenhum deles compatível com a necessidade dos Departamentos.

Ante a inexistência de imóvel público, manter a locação era e continua sendo a única alternativa para o funcionamento dos Departamentos, hoje reestruturados e ampliados e cuja operacionalidade é imprescindível ao policiamento judiciário especializado.

Noutro quadrante, o valor do aluguel estava estimado em R$ 84.339,25 (oitenta e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), com o acréscimo do índice de variação pactuado na Cláusula Quarta do referido contrato, foi assunto amplamente debatido.

Em pareceres anteriores a douta PGE indicou que fosse aberto processo licitatório na modalidade de menor preço com vista de locar um imóvel similar ao atual e como o valor do aluguel menor. Todavia, é inviável a aplicabilidade da modalidade de licitação em virtude da magnitude dos dois departamentos onde o fator preponderante para a locação do imóvel, na

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M5MZM0MZC3

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
Praça Treze de Maio, S/N, Piedade, Salvador/ BA, CEP: 40.060-300
Tel.: 71-3116-6460 Fax.: 71-3116-6463

forma de dispensa de licitação, é a singularidade do bem no que concerne a característica da edificação e dimensão.

Nessa linha de arguição os autos foram apreciados pela douta Procuradoria que realizou alguns questionamentos como o preço do valor locatício, a possibilidade de utilização dos imóveis indicados pela DPA/SAEB, e, em última instância a formalização de nova dispensa de licitação.

Uma vez respondido todos os questionamentos retornamos os auto para nova apreciação da PGE, mas esta se manifestou desfavorável a continuidade do pacto contratual e orientou que os pagamentos dos valores locatícios em abertos na forma de indenização, o que foi executado.

Porém, essa modalidade de pagamento não pode ser mantida como regra, motivo pelo qual se reiniciou todas as tratativas para formalizar processo de dispensa de licitação recaindo sobre o mesmo imóvel em razão do caráter excepcional deste e a sua estrutura física.

Em primeira instancia se propôs redução do valor locativo pedido pela empresa mediante a renúncia do reajuste referente aos anos de 2013 e 2014, de modo que o valor do aluguel ficou estimado em R$ 82.945,50 (oitenta e dois mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), o que foi devidamente aquiescido pelo destinatário. É importante salientar que essa negociação teve o escopo de estabelecer um parâmetro para o valor do aluguel requerido pela empresa.

Nessa intelecção, convém explicitar que a escolha pelo mesmo imóvel foi estritamente em razão da singularidade estrutural que possibilita a instalação do DHPP e do DENARC no mesmo espaço físico. E principalmente por que o DENARC passou a ser o Departamento de Repressão a Combate ao Crime Organizado – DRACO em razão da criação da Lei 13.204 de 11 de dezembro de 2014.

O imóvel pretendido é composto de 02 (dois) subsolos com garagens, o térreo como garagem, recepção, sala de espera, alojamento e sanitários, 05 (cinco) andares com 12 salas (salas) por andar e o 06 (sento) andar com 06 (seis) salas por andar, além de dois elevadores.

O que assegura manter instalado em um único local o DHPP, responsável pela Delegacia de Crimes Múltiplos, a Delegacia de Proteção à Pessoa, o Grupo de Apreensão e Captura – GRAC e as 03 (três) Delegacias de Homicídios, além dos setores que coordenam e monitoram mais 09 (nove) Delegacias no Interior do Estado.

Por sua vez o DRACO absorveu as atribuições do atribuições da Delegacia de Crimes Econômicos e contra a Administração Pública - DECECAP, antes integrante do Departamento de Crimes Contra o Patrimônio - DCCP, os grupos de repressão a crimes contra a instituição financeira e extorsão mediante sequestro, antes competência do Departamento de Polícia do

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M5MZM0MZC3

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
Praça Treze de Maio, S/N, Piedade, Salvador/ BA, CEP: 40.060-300
Tel.: 71-3116-6460 Fax.: 71-3116-6463

Interior – DEPIN, além disso, ainda tem a Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes, os setores administrativos de cada departamento bem como, a implantação de novos setores face a expansão de competência do DRACO.

Outro tópico importante a esclarecer é o fato do imóvel estar situado no bairro da Pituba, localização intermediaria que facilita o deslocamento para a Secretaria da Segurança Pública e o Centro de Comando e Controle –CICC, bem como para Prédio Sede da Polícia Civil uma vez que a distância é a mesma, além de ser estratégico e acessível para as equipes que realizam operação em qualquer local da Capital.

Nessa linha de pensamento entendemos que manter a locação no mesmo imóvel que está sendo utilizado é a alternativa menos onerosa para os cofres públicos, visto que não conseguimos encontrar nenhum imóvel com a mesma estrutura física, isto é, capaz de abrigar os Departamentos citados que em hodierno são os principais pilares do policiamento judiciário na atualidade.

Com efeito, solicito autorização de Vossa Excelência para celebrar no contrato de locação do imóvel situado a Rua das Hortênsias, nº 274, Edifício Antônio F. Silvany, nesta Capital, de propriedade da empresa TK Patrimonial LTDA, **mediante processo de dispensa de licitação tendo com base normativa o art. 59, VII, da Lei de Licitações e Contratos do Estado da Bahia, pelo valor R$** R$ 82.945,50 (oitenta e dois mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), pelo período inicial de 12 (doze) meses.

Por fim, saliento que a análise do mérito carece de **autorização prévia do Governador do Estado,** conforme disciplina o art. 4º do Decreto Estadual 13.165/12, "*Os contratos de locação celebrados pelo Estado, por intermédio dos órgãos da Administração Direta, cujos valores dos aluguéis mensais não ultrapassarem a 20 (vinte) salários mínimos serão assinados pelo Secretário de Estado ou dirigente máximo do órgão e os de valores superiores a esse limite dependerão de autorização prévia do Governador do Estado.*".

Respeitosamente,

Sílvia Maria Pitanga de Souza
Diretora

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M5MZM0MZC3

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
Praça Treze de Maio, S/N, Piedade, Salvador/ BA, CEP: 40.060-300
Tel.: 71-3116-6460

CÓPIA

Oficio nº 2.016/2017
Salvador, 27 da julho de 2017.

EXMº. SENHOR
DR. BERNADINO BRITO FILHO
DELEGADO GERAL
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA

Assunto: histórico da situação do imóvel que abriga o Departamento de Homicídio e Proteção a Pessoa - DHPP e o Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado - DRACO.

Senhor Delegado Geral:

É o presente para esclarecer a situação fática atual do processo concernente a dispensa de licitação nº 050515020942 5, que tem o escopo de restabelecer o lastro contratual do imóvel da empresa TK Patrimonial LTDA., então utilizado pelos Departamentos de Homicídio e Proteção a Pessoa – DHPP e o Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado – DRACO.

Inicialmente, é imperativo recordar que em março de 2015, a vigência do contrato de locação nº 009/11 findou sem possibilidade de ser prorrogado em virtude da solicitação de majoração anual do valor locatício, mediante aplicação do índice de variação INPC/IBGE fixado na Cláusula Quarta do referido instrumento, a época, requerido pela empresa. Assim, em 2015, formalizamos o processo de dispensa de licitação nº 0505150209425, analisado pela PGE e submetido apreciação e deliberação do Exmo. Sr. Governador, em face do quanto estabelecido no art. 4 do Dec. 9.440/2005, estando os autos no Gabinete da Casa Civil até o presente momento.

Desde então os pagamentos dos valores locatícios passaram a ser adimplidos pela rubrica indenizatória, haja vista que a inexistência de vínculo regular e que não dispensa a Administração da obrigação de pagar pelos serviços prestados, sob pena, de configurar o enriquecimento sem causa, ou ilícito, por parte da administração.

Ocorre que nos últimos 08 (oito) meses, o pagamento dos aluguéis não está sendo realizado regularmente em virtude das mudanças no rito processual dos pagamentos por indenização estabelecidos pela SAEB/SEFAZ.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M5MZM0MZC3

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
Praça Treze de Maio, S/N, Piedade, Salvador/ BA, CEP: 40.060-300
Tel.: 71-3116-6460

Considerando a imprescindibilidade do serviço prestado pelo DHPP e DRACO estamos buscando, concomitante, junto a Superintendência de Patrimônio – SUPAT/SAEB imóvel público disponível capaz de abrigar os dois Departamentos com o fito de erradicar o dispêndio com a locação do imóvel, da empresa TK Patrimonial, mas ainda não obtivemos uma resposta positiva.

Não obstante, manter a locação é a única alternativa e a celebração do contrato de locação é essencial para regularidade dos aluguéis, posto que a situação fática está sendo objeto de contínuos apontamentos por parte do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Assim, é de bom alvitre que esse Gabinete faça gestão junto à Casa Civil do Excelentíssimo Senhor Governador no sentido de autorizar a locação pretendida, considerando que conforme compulsado nos autos o prédio do antigo DNIT não terá capacidade para instalar ambos os Departamentos e ficaria adstrito, tão logo cedido, ao Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado.

Respeitosamente,

Gildécio José de Souza
Diretor

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M5MZM0MZC3

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
Praça Treze de Maio, S/N, Piedade, Salvador/ BA, CEP: 40.060-300
Tel.: 71-3116-6460

CÓPIA

Oficio nº 1.101/2017
Salvador, 24 de abril de 2017.

EXMº. SENHOR
DR. BERNADINO BRITO FILHO
DELEGADO GERAL
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA

Assunto: solicitação de devolução do imóvel que abriga as instalações do DHPP e o DRACO.

Senhor Delegado Geral:

Cumprimentando-o cordialmente, levo ao conhecimento de V. Exª que a empresa TK Patrimonial solicitou a devolução do imóvel que hora abriga as instalações do Departamento de Homicídio e Proteção a Pessoa – DHPP e o Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado – DRACO, em virtude da inadimplência dos valores locativos.

Inicialmente, convém historiar as tratativas do pacto contratual, conforme a seguir: em março de 2014, a vigência do contrato de locação nº 009/11 findou e a avença não pode ser prorrogada em face da solicitação de majoração do valor locatício requerido pela empresa. Assim formalizamos o processo de dispensa de licitação nº 0505150209425, que cumpriu todas as diligências indicadas pela PGE e em seguida os autos foi submetido a apreciação do Governador, em face do quanto estabelecido no Dec. 9.440/2005, tendo os autos sido direcionado ao Gabinete da Casa Civil, status que perdura na atualidade.

Desde então os aluguéis estão sendo adimplidos pela rubrica indenizatória, uma vez que em consulta a SUPAT/SAEB, na época da instrução processual, esta informou que não havia no patrimônio do Estado imóvel disponível e capaz de abrigar as instalações dos dois Departamentos.

Ocorre que no final do ano passado a Secretaria da Administração - SAEB e a Secretaria da Fazenda – SEFAZ instituíram a Instrução Normativa Conjunta nº 001 que modificou o rito dos processos de indenização e dessa forma, para realizar esses pagamentos, faz-se necessário a liberação da Requisição de Serviço – RS, por parte da Superintendência de Recursos Lógicos – SRL/SAEB e posterior deliberação da Coordenação de Qualidade do Gasto Público – CQGP/SEFAZ.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M5MZM0MZC3

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
Praça Treze de Maio, S/N, Piedade, Salvador/ BA, CEP: 40.060-300
Tel.: 71-3116-6460

Ante essa mudança, os processos de indenização nº 0505160452042, 0505160452034, 0505160520374 e 0505170047332, encaminhados a Execução Orçamentária desse Gabinete, referente aos meses de julho, agosto, setembro e outubro respectivamente, se encontram na CQGP/SEFAZ, sem perspectiva de liberação para pagamento, visto que são Despesa de Exercício Anterior – DEA e a SEFAZ está aventando pagar essas despesas de forma parcelada, o que ainda não é uma orientação consolidada.

A fim de minimizar o impacto dos débitos, diante da abertura do exercício financeiro, formalizamos de pronto os processos de indenização nº 0505170143684, 0505170143676 e 0505170139350, que também foram encaminhados a Execução Orçamentária/GDG, referente aos meses de novembro, dezembro e janeiro respectivamente e ambos estão sendo analisados pela SRL/SAEB.

Mesmo com todas as tratativas deste Departamento, a empresa TK Patrimonial está sem receber os pagamentos dos valores locativos a 09 (nove) meses e, em razão desses atrasos, a empresa solicitou a devolução de do bem imóvel.

Considerando os fatos explicitados, solicito de V.Exª a interlocução junto a Secretaria da Segurança Pública para que seja verificado a possibilidade de autorização da regularidade da locação cujo processo se encontra ainda na Casa Civil, conforme pontuado no inicio do presente expediente, bem como junto a Secretaria da Fazenda – SEFAZ, a fim de que se possa promover os pagamentos dos valores locatícios.

Em oportuno, informo a Vossa Excelência que prosseguem as tratativas iniciadas junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, para a cessão do imóvel localizado em Águas de Meninos, restando apenas a formalização do Termo de Cessão de referido imóvel, o qual a SAEB através da SUPAT está dando a agilidade necessária junto a SPU - Superintendência de Patrimônio da União com o fito de que nele se possa instalar esses Departamentos, deixando assim de onerar os cofres públicos e atendendo a orientação do Tribunal de contas do Estado – TCE, haja vista que esse tem sido ponto de relatório dessa corte nos dois últimos exercícios por conta do pagamento por via indenizatória consoante explanado acima.

Respeitosamente,

Sílvia Maria Pitanga de Souza
Diretora

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M5MZM0MZC3

92

DOC: 0500160086370
DATA 16/09/2016 HORA 08:15
ASS: [illegible]
5.273

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA GERAL

Ofício nº 152/ 2016

Salvador, 15 de setembro de 2016.

À CAD I
para providências
em 19/09/2016
Silvia Maria Pitanga de Souza
Diretora
DEPAF/PCBA

A Sua Senhoria a Senhora
Silvia Maria Pitanga de Souza
Diretora do DEPAF/PC

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, informo que, por decisão governamental e fundamentada na difícil situação financeira vivida pelo Estado, não deverão ser adicionados valores às faturas referentes a reajustes nos contratos de locação de veículos.

Informo que as empresas de locação serão oportunamente comunicadas desta decisão.

Atenciosamente,

José Roberto Alves dos Santos
Diretor Geral

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M5MZM0MZC3

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício GASEC nº 759/ 2017

Salvador, 07 de novembro de 2017

A Sua Excelência o Senhor
MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente reporto-me a V. Exa., para encaminhar o documento protocolado sob o nº 0500170095173, da empresa LM Transporte, com a nova proposta de acordo para o pagamento das faturas referentes a DEA's e passivo do ano de 2017, vinculados aos contratos de locação nºs 027/2009, 014/2012 e 003/2016.

Atenciosamente,

Mauricio Teles Barbosa
Secretário da Segurança Pública

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M5MZM0MZC3

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração - SAEB
Superintendência de Recursos Logísticos – SRL
Secretaria da Fazenda - SEFAZ
Superintendência de Administração Financeira - SAF

Ofício Circular Conjunto SAEB/SEFAZ n° 001/2016

Salvador, 09 de setembro de 2016.

Assunto: Termo de Reconhecimento de Débito

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando a Instrução Normativa Conjunta SEFAZ e SAEB nº 001/2016, que altera a Instrução Normativa Conjunta SEFAZ e SAEB nº 001/2013 que dispõe sobre procedimentos referentes ao módulo do Cadastro da Despesa - CDD do FIPLAN integrado ao SIMPAS, o tipo de instrumento Termo de Reconhecimento de Débito também será registrado por meio da integração SIMPAS_FIPLAN, exceto para os tipos de despesa listados abaixo:

- Diária
- Adiantamento
- Folha de Pagamento
- Dívida Pública
- Transferências

Contudo, alguns elementos de despesa não serão tratados pelo SIMPAS e deverão ser cadastrados diretamente no FIPLAN, sendo eles:

08 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar
18 - Auxílio Financeiro a Estudantes
47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
91 - Sentenças Judiciais
96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Excluído os elementos de despesa acima, todo o restante será registrado pela integração SIMPAS_FIPLAN, inclusive o legado já existente de despesas a empenhar que não possuem contratos. As situações excepcionais serão submetidas à análise técnica da SAEB e da SEFAZ, cabendo aos seus Titulares manifestação final conjunta.

Em tempo, informamos que no SIMPAS deve ser selecionada a opção "Termo de Reconhecimento de Débito" na rotina Enviar/Classificar do módulo RM/RS para registrar este tipo de despesa.

Atenciosamente,

Jerusa Marins Paes Coelho
Superintendente SRL/SAEB

Antonio Humberto Novais de Paula
Superintendente SAF/SEFAZ

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M5MZM0MZC3

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEFAZ e SAEB Nº 001 DE 06 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a Instrução Normativa Conjunta SEFAZ e SAEB nº 001, de 31 de julho de 2013, que dispõe sobre procedimentos referentes ao Módulo do Cadastro da Despesa - CDD, integrante do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia - FIPLAN bem como da sua integração ao Sistema Integrado de Material Patrimônio e Serviços - SIMPAS e dá outras providencias.

(Publicada no DOE nº 22.012 de 07/09/2016)

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA SEFAZ e a SUPERINTENDENTE DE RECURSOS LOGISTICOS DA SAEB, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no § 1°, inciso III, do art. 1° e 2° da Lei Estadual n. 2.322, de 11 de abril de 1966, Decreto Estadual nº 16.406, de 13 de novembro 2015 e no Decreto Estadual nº 16.106, de 29 de maio de 2015

RESOLVEM:

Art. 1° - Efetuar as seguintes alterações no artigo 18 da Instrução Normativa Conjunta SEFAZ e SAEB nº 001, de 31 de julho de 2013:

I - excluir o inciso IV, e

II - incluir os parágrafos primeiro e segundo, com as seguintes redações:

"Parágrafo primeiro - O instrumento Termo de Reconhecimento de Débito será cadastrado no FIPLAN/CDD por meio da integração do SIMPAS com o FIPLAN, exceto, quando necessário, para indenização de despesas com diária, adiantamento, folha de pagamento, dívida pública e transferências, além das originárias dos elementos de despesa: Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar, Auxílio Financeiro a Estudantes, Obrigações Tributárias e Contributivas, Sentenças Judiciais e Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

Parágrafo segundo - as situações excepcionais serão submetidas à análise técnica da SAEB e da SEFAZ, cabendo aos seus Titulares manifestação final conjunta."

Art. 3° - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M5MZM0MZC3

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Antonio Humberto Novais de Paula
Superintendente de Administração Financeira

Jerusa Marins Paes Coelho
Superintendência de Recursos Logísticos

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M5MZM0MZC3

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEFAZ e SAEB Nº 001 DE 31 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre procedimentos referentes ao Módulo do Cadastro da Despesa – CDD, integrante do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN bem como da sua integração ao Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS e dá outras providências.

(Publicada no DOE N º 21.199, de 02 de agosto de 2013)
(Retificada no DOE nº 21.552 de 21/10/2014)

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA SEFAZ e a **SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SAEB**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos §§ 1º, inciso V e 2º, do art. 1º da Lei Estadual n. 2.322, de 11 de abril de 1966, no Decreto nº 8.443, de 07 de fevereiro de 2003, na Portaria SEFAZ nº 622, de 30 de outubro de 2003 e no Decreto Estadual nº 12.431 de Outubro de 2010

RESOLVEM

I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O cadastramento dos Convênios, Contratos e documentos assemelhados, ora denominado Instrumento, realizado no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN deverá obedecer ao disposto nesta Instrucão Normativa.

Parágrafo único. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se aos órgãos da administração pública direta, autárquica, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, os fundos e as empresa estatais dependentes.

Art. 2º O Cadastro da Despesa – CDD será obrigatório para os seguintes instrumentos:

I – Convênios;
II – Contratos;
III – Ordem de Execucão de Servico;
IV – Autorização de Compra; e
V – Carta Contrato;

Art. 3º Serão funcionalidades do Modulo do Cadastro da Despesa – CDD com suas respectivas operações:

I – Solicitação de Reserva de Dotação – SRD: Incluir (para os instrumentos de convênio), Alterar, Estornar e Consultar;

II – Licitação, Inexigibilidade e Dispensa – LID: Consultar;

III – Instrumento – INT: Incluir, Alterar, Confirmar, Suspender/Ativar, Liberar, Transferir entre gestoras, Aceitar e Encerrar e Estornar;

IV – Apostila – APT: Incluir, Consultar e Estornar;

V – Termo Aditivo –TAD: Incluir, Excluir, Consultar, Autorizar e Estornar;

VI – Prestação de Contas dos Convênios Concedidos – PCT: Incluir, Consultar e Estornar.

II - DA SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M5MZM0MZC3

Art. 4° A Solicitação de Reserva de Dotação - SRD é uma rotina destinada a indicar a dotação orçamentária necessária ao início do processo licitatório, incluindo sua dispensa ou inexigibilidade, visando reservar os recursos orçamentários para a despesa que se pretende executar.

Art. 5° A SRD deve ser elaborada considerando o total da despesa planejada, ou seja, deverá consignar a reserva de dotação orçamentária não só para o orçamento vigente como também indicar as necessidades futuras nos casos em que a despesa ultrapassar o exercício financeiro.

§ 1° Em se tratando de contratos e documentos assemelhados que, legalmente, podem substituí-los, a SRD deverá ser gerada por meio da integração do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS com o FIPLAN a partir da geração e emissão da Requisição de Material ou Serviço – RM/RS no SIMPAS, seja qual for a modalidade de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, sendo transmitida automaticamente ao FIPLAN/CDD.

§ 2° Em se tratando dos convênios concedidos, a SRD será cadastrada diretamente pela Unidade Responsável no módulo do CDD no FIPLAN.

Art. 6° Deverão constar na SRD as seguintes informações:

I – Código da Unidade Gestora que irá executar o instrumento a ser gerado;
II – A Modalidade de Licitação;
III – Objeto;
IV – Responsável pela Unidade: aquele que autorizou a abertura do processo licitatório ou que autorizou a celebração do convenio concedido.
V – E-mail do Responsável pela Unidade;
VI – Telefone do Responsável pela Unidade;
VII – Dotações Orçamentárias que serão utilizadas na execução do instrumento discriminadas pelo exercício de execução, com seus respectivos valores que juntas somarão o valor total da SRD.

Parágrafo único. Nos casos em que a Unidade Gestora responsável pela execução do instrumento esteja indefinida, poderá ser informado o código da UG 0001.

Art. 7° A SRD gerada manualmente ou automaticamente por integração poderá ser visualizada por meio de consultas e relatórios emitidos pelo FIPLAN/CDD, inclusive quanto à sua contabilização.

Parágrafo único. Por meio do SIMPAS, poderão ser emitidos relatórios das SRD geradas, sendo que deverá constar no processo de compra ou contratação o documento original emitido pelo FIPLAN.

Art. 8° A SRD irá gerar lançamentos contábeis que demonstrarão a utilização dos créditos disponíveis nas respectivas dotações orçamentárias informadas.

Art. 9° As SRD geradas poderão ser estornadas no FIPLAN ou no SIMPAS a depender de onde foram originadas.

III – DA LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE E DISPENSA – LID

Art. 10. A LID é a rotina do CDD que possibilita o ajuste dos valores reservados pelas SRD para a aquisição de materiais e serviços após a homologação do processo licitatório e autorização/conclusão dos processos de dispensa e inexigibilidade, e subsidia o registro posterior dos correspondentes instrumentos firmados.

Art. 11. Deverão constar na LID as seguintes informações:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M5MZM0MZC3

I – Código da Unidade Gestora que irá executar o instrumento a ser cadastrado;
II – A Modalidade de Licitação;
III – Objeto;
IV – Dotações Orçamentárias que serão utilizadas na execução do instrumento discriminadas pelo exercício de execução, com seus respectivos valores que juntas somarão o Valor Total da SRD.
V – Itens/lotes e respectivos valores.
VI – Credor a ser contratado.

Art. 12. Os instrumentos de Convênios concedidos não exigirão a LID no FIPLAN.

Art. 13. As informações da LID deverão ser geradas por meio da integração do SIMPAS com o FIPLAN, e transmitidas automaticamente ao FIPLAN/CDD, sendo rigorosamente vinculadas à SRD que lhes deu origem.

Art. 14. A LID obrigatoriamente contém o número da SRD gerada.

Art. 15. A LID gerada automaticamente por integração poderá ser visualizada por meio de consultas e relatórios emitidos pelo FIPLAN/CDD, inclusive quanto à sua contabilização.

Parágrafo único. Por meio do SIMPAS poderão ser emitidos relatórios das LID geradas, sendo que deverá constar no processo de compra ou contratação o documento original emitido pelo FIPLAN

Art. 16. A LID irá gerar lançamentos contábeis que ajustarão os valores dos créditos disponíveis utilizados na contabilização da SRD.

IV - DO CADASTRAMENTO DO INSTRUMENTO - INT

Art. 17. O INT é a rotina que se destina ao registro dos termos de compromissos vigentes sendo obrigatório para os seguintes instrumentos:

I – Convênios;
II - Contratos;
III – Ordem de Execução de Serviço;
IV – Autorização de Compra;
V – Carta Contrato;

Art. 18. Os instrumentos listados a seguir, mesmo que imprescindíveis para a formalização da despesa, não serão cadastrados no CDD e deverão ser informados diretamente na rotina de Pedido de Empenho – PED:

I – Nota de Empenho;
II – Requisição de Diária;
III – Requisição de Adiantamento;
IV – Termo de Reconhecimento de Débito;
V – Termo de Cessão de Pessoal;
VI – Folha de Pagamento.
VII – Instrumento Integração.
VIII – Termo de Cessão de Uso

Art. 19. A Unidade Responsável deverá cadastrar o INT após a geração da LID no FIPLAN informando o seguinte:

I – para os instrumentos de Convênios;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M5MZM0MZC3

a) Tipo de Instrumento: Convênios
b) Modalidade de Licitação: Inaplicável
c) Tipo de Despesa: Transferências
d) Número da SRD
e) Localidade: onde o convenente irá aplicar o recurso recebido
f) Meta e Objeto
g) Número de Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE
h) Número de Cont/Conv/AFM/APS;
i) Data de Início e Término de Vigência
j) Dados do Credor
k) Cronograma de Desembolso
l) Contrapartida, se houver

II – para os demais Instrumentos:

a) Tipo de Instrumento;
b) Número da LID;
c) Modalidade de Licitação;
d) Amparo Legal: informar o artigo da respectiva Lei de Licitações ou outro normativo correspondente;
e) Tipo de Despesa: informar conforme parametrização do FIPLAN;
f) Lotes: informar segundo processo licitatório;
g) Número do Instrumento no SIGAP se houver;
h) Número da Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE;
i) Data de Celebração e da Publicação no DOE;
j) Data de Início e Término de Vigência;
k) Dados do Credor.

Parágrafo único. Nos casos de convênios concedidos, as informações referentes às dotações orçamentárias cadastradas bem como os valores do cronograma de desembolso serão utilizados como limite para a execução dessas despesas no momento das liberações das parcelas nas funcionalidades do Pedido de Empenho – PED, Empenho – EMP e Liquidação – LIQ, no FIPLAN.

V - DO TERMO ADITIVO -TAD

Art. 20. O Termo Aditivo - TAD é a rotina destinada a registrar as alterações nos contratos e convênios já celebrados quando ocorrer pelo menos uma das seguintes situações:

I - a prorrogação do prazo contratual ou do convênio; e
II - o acréscimo ou diminuição do valor do objeto do instrumento contratual ou de convênio;
III – alteração da Razão Social.

Art. 21. Por meio da rotina de TAD, será possível alterar valores do cronograma de desembolso, reprogramar as dotações orçamentárias ou efetuar o remanejamento de contas.

Parágrafo único. Cada uma destas operações deverá ser feita individualmente de forma que o sistema possa contabilizá-las.

Art. 22. O Termo Aditivo será autorizado pelo Ordenador de Despesa ou equivalente na Administração Direta e Indireta.

VI - DA APOSTILA – APT

Art. 23. A Apostila - APT é a rotina destinada a registrar os reajustes previstos contratualmente e também

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M5MZM0MZC3

se destina ao remanejamento de dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Esta operação está limitada ao Saldo Disponível, que representa o valor da dotação orçamentária deduzido dos Pedidos de Empenhos (PED) correspondentes.

VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO

Art. 24. As regras de prestação de contas estão dispostas em Decreto específico que dispõe sobre a execução dos convênios concedidos.

Parágrafo único. A Unidade Responsável pelo registro da prestação de contas deverá observar os respectivos prazos estabelecidos para o convenente, além da exigência das documentações necessárias para composição do processo do convênio.

Art. 25. Na rotina da Prestação de Contas no CDD, a Unidade Responsável deverá informar o seguinte:

I – As parcelas pagas ao convenente;
II – Os valores aplicados no objeto do convênio;
III – Os rendimentos financeiros acumulados e;
IV – Os valores devolvidos se houver;

Art. 26. Deverá ser indicado na prestação de contas, obrigatoriamente, o direito de propriedade dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos de convênios remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento.

§ 1° Ao assinalar que o bem pertencerá ao Estado, o FIPLAN irá efetuar a contabilização patrimonial do valor total do bem objeto do convênio concedido.

§ 2° O valor contabilizado ficará em conta transitória para futura apuração por parte da Diretoria de Patrimônio da SAEB.

VIII - DO ENCERRAMENTO DOS INSTRUMENTOS

Art. 27. Encerramento é a rotina destinada a encerrar a execução dos instrumentos contratuais e de convênios.

Art. 28. Serão motivos para o encerramento:

I - Distrato,
II - Conclusão,
III - Transferência entre Gestoras e
IV - Cadastramento Indevido.

Art. 29. Após o encerramento ou o término de vigência dos instrumentos cadastrados no FIPLAN, não serão mais permitidas execuções dessas despesas por meio das funcionalidades: Pedido de Empenho – PED, Empenho – EMP, Liquidação – LIQ e Pagamento – NOB.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Diretoria de Finanças ou unidade equivalente da Administração Direta e Indireta deverá fazer o acompanhamento da dotação provisionada às unidades gestoras sob a sua jurisdição, de forma a prestar a orientação necessária e adotar as providências cabíveis para resolução de eventuais problemas.

Art. 31. Os relatórios e consultas disponibilizados no módulo do CDD permitirão ao gestor avaliar seus

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M5MZM0MZC3

compromissos, bem como estabelecer a programação orçamentária e financeira sob sua responsabilidade.

Art. 32. Os órgãos de controle interno e externo utilizarão o CDD para verificar o cumprimento da legislação em vigor e analisar os compromissos assumidos pela Administração Pública Estadual.

Art. 33. A Diretoria de Contabilidade Pública – DICOP poderá emitir Orientações Técnicas a fim de estabelecer procedimentos específicos para os casos não previstos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As Orientações Técnicas e os Manuais serão disponibilizados no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ, por meio do endereço eletrônico www.sefaz.ba.gov.br, no Canal Finanças Públicas.

Art. 34. Para os Instrumentos previamente cadastrados no Sistema de Gestão dos Gastos Públicos – SIGAP, em que haja execução da despesa com o orçamento de 2013, as Unidades Responsáveis deverão utilizar os procedimentos estabelecidos pela Diretoria de Contabilidade Pública – DICOP por meio de Orientação Técnica específica.

Parágrafo único. Este cadastramento deverá ser realizado até que todos os instrumentos previamente incluídos no SIGAP tenham sido cadastrados no CDD.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Fica revogada a Instrução Normativa Nº 05/2003, que dispõe sobre procedimentos referentes ao Sistema de Gestão de Gastos Públicos – SIGAP.

WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO
Superintendente de Administração Financeira

JERUSA MARINS PAES COELHO
Superintendência de Serviços Administrativos

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M5MZM0MZC3

→ dal.uaaf@
pmba.gov.br

Soldado Roque
→ 3115-9323

terlindalva@hotmail.com

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M5MZM0MZC3

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gabriel Peregrino Martins
Servidor da GEPRO - Assinado em 02/04/2018

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M5MZM0MZC3